



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
DIRETORIA DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - SEFAZ/SAF/DICOP

Ofício Circular nº 18/2025 - SEFAZ/SAF/DICOP

Salvador/BA, 20 de agosto de 2025.

Assunto: **LEI ANTICALOTE**

Considerando a Lei Estadual nº 12.949 de 14 de fevereiro de 2014 (Lei Anticalote), que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado da Bahia, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado da Bahia;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.219, de 30 de junho de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.949, de 14 de fevereiro de 2014, que estabelece mecanismos de controle do patrimônio público do Estado da Bahia, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas e previdenciários nos contratos de serviços terceirizados no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências;

Considerando os artigos 8º e 10 do Decreto nº 15.219 que dispõem que:

Art. 8º A Conta Vinculada ao Contrato, aberta com a finalidade exclusiva de recebimento do depósito das provisões retidas pelo contratante, somente poderá ser movimentada mediante Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada.

Art. 10. Para o resgate de valores de retenções relativas às provisões das verbas indicadas nos incisos I a VI do art. 6º deste Decreto, a empresa contratada deverá apresentar ao órgão competente da Instituição ou Poder Público contratante solicitação de movimentação da Conta Vinculada ao Contrato, instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos.

A Diretoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público orienta que os valores a serem devolvidos para o titular da conta vinculada (anticalote), mediante solicitação e apresentação dos documentos concernentes ao pedido, devem ser realizados por meio de “Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada”, acompanhado de ofício dirigido diretamente à respectiva instituição financeira, conforme modelo constante do Anexo IV da Cartilha “Lei Anticalote”^[1], não devendo tais montantes transitar por contas de titularidade do Estado da Bahia.

^[1] https://www.sefaz.ba.gov.br/docs/financas-publicas/Cartilha_Lei_Anticalote.pdf

Atenciosamente,

Ilan Nogueira de Oliveira Santana

Diretor da DICOP



Documento assinado eletronicamente por **Ilan Nogueira de Oliveira Santana, Diretor**, em 20/08/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120824227** e o código CRC **753E2B28**.